

Auditoria de Segurança

**Cumprimento de requisitos legais,
regulamentares e normativos**

**INESC
PORTO**

Lisboa, 12 de Março de 2007

André Pereira
Técnico Auditor



Helena Bentes
Director Técnico

Índice

I	Introdução	3
II	Resumo da Situação	5
III	Plano de Acção	7

1. Âmbito e Objectivos

Tendo como objectivo avaliar as condições de trabalho à luz das exigências normativas, em matéria de Segurança Higiene e Saúde no Trabalho, foi conduzida uma visita às instalações do **INESC - Porto**.

Para a persecução do objectivo de reduzir as fatalidades, doenças, danos ocupacionais e custos associados, o presente relatório recomenda medidas preventivas/correctivas.

2. Auditoria e Intervenientes

Data de Auditoria	26 de Fevereiro de 2007
Auditor (es)	André Pereira
Interlocutor	José Carlos Dóres, Carlos Costa

3. Metodologia

O relatório contém duas secções principais:

- Um *resumo da situação*, o objectivo desta secção é fornecer uma ideia rápida sobre o grau de conformidade geral da empresa;
- A *apresentação de medidas preventivas/correctivas*, com referência à legislação aplicável, bem como, a normas de segurança em vigor.

Cada item é avaliado quanto à conformidade com os requisitos legais aplicáveis, normativos ou outros. No caso de um item não ser aplicável à empresa ou estabelecimento auditado, este é definido como tal. A última coluna identifica os itens que não foram alvo de uma análise pormenorizada. Neste caso, poderá ser proposta uma parametrização, com o fim de melhor fundamentar acerca da conformidade do item em análise.

De acordo com a auditoria efectuada é apresentado um diagnóstico das condições de trabalho identificadas, sendo sugeridas medidas preventivas/correctivas, com vista ao cumprimento das obrigações legais, para este ramo de actividade, no âmbito da higiene e segurança do trabalho.

A classificação das prioridades no cumprimento das medidas propostas, será de acordo com a tabela seguinte:

Medidas Preventivas/Correctivas		
Prioridades de Actuação	Tipo I	Não conformidade crítica que deve implicar actuação imediata
	Tipo II	Não conformidade maior que deve implicar actuação a curto prazo
	Tipo III	Não conformidade menor que deve implicar actuação a médio prazo

II

Resumo da Situação

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Aparenta Conformidade		Não Aplicável	Não Avaliado
	Sim	Não		
A. Locais / Ambiente de Trabalho				
1. Vias de Circulação		x		
2. Espaço Unitário	✓			
3. Instalações de Vestiário			x	
4. Instalações Sanitárias	✓			
5. Refeitório			x	
6. Ventilação	✓			x
7. Ruído	✓			x
8. Iluminação	✓			x
9. Qualidade do Ar Interior	✓			x
B. Estrutura das Instalações				
1. Pavimento	✓			
2. Paredes e Tectos	✓			
3. Escadas / Elevadores		x		
C. Armazenagem de Materiais				
1. Estabilidade	✓			
2. Acessos importantes desimpedidos	✓			
D. Movimentação de Materiais				
1. Movimentação Manual de Cargas			x	
2. Movimentação Mecânica de Cargas			x	
E. Ergonomia				
1. Postura	✓			x
2. Equipamentos Dotados de Visor	✓			x
3. Movimentos Repetidos			x	

ITENS PASSÍVEIS DE AVALIAÇÃO	Aparenta Conformidade		Não Aplicável	Não Avaliado
	Sim	Não		
F. Sinalização de Segurança				
1. Sinalização de Riscos Laborais			x	
2. Sinalização de Obrigatoriedade de Uso de EPI's		x		
3. Sinalização de Tubagens			x	
4. Sinalização de Emergência		x		
5. Sinalização do Quadro Eléctrico		x		
6. Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros		x		
7. Sinalização de Proibição de Fumar			x	
G. Instalação Eléctrica				
1. Segurança da Instalação	✓			
2. Acessibilidade	✓			
H. Limpeza e Arrumação				
1. Limpeza Diária e Periódica	✓			
2. Arrumação	✓			
I. Prevenção de Incêndios				
1. Extintores Portáteis		x		
2. Bocas de Incêndio / Rede de Incêndio Armada (RIA)	✓			
3. Sistema Automático de Detecção (SADI)	✓			
4. Botoneiras Manuais de Alarme		x		
5. Sistema Automático de Detecção e Extinção (SADEI)			x	
J. Resposta a Emergência				
1. Saídas de Emergência		x		
2. Primeiros Socorros		x		
3. Plantas de Emergência			x	
4. Plano de Emergência		x		
K. Formação				
1. Primeiros Socorros		x		
2. Combate a Incêndios e Evacuação de Trabalhadores		x		
3. Riscos da Actividade		x		

III

Plano de Acção

A. Locais de Trabalho				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	As vias de circulação <i>As vias de circulação, incluindo escadarias e escadas fixas, devem permitir a circulação fácil e segura das pessoas e por forma que os trabalhadores na sua proximidade não corram qualquer risco.</i> Na cobertura do edifício, área técnica, não existe qualquer protecção de quedas em altura. No sentido de minimizar os riscos de acidente por queda, recomenda-se que sejam colocados guarda-corpos e roda pés na cobertura do edifício – já está em processo de estudo 1 solução.	Artº13 Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro		
Tipo III	Instalações sanitárias   WC Recomenda-se que as instalações sanitárias sejam sinalizadas (com sinais universais), de forma a identificar a separação por sexos (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Regras de Segurança		

B. Estrutura das Instalações				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	 Elevadores <i>Junto dos acessos aos ascensores deve ser afixada a inscrição "Não utilizar o ascensor em caso de incêndio".</i> Colocar sinalização adequada de proibição de utilização dos elevadores em caso de incêndio (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Art. 95 Decreto-Lei 410/98 de 23 de Dezembro		
F. Sinalização de Segurança				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	 Sinalização do Quadro Eléctrico Os quadros eléctricos (geral e parcial) devem ser sinalizados com sinal fotoluminescente de indicação de perigo de contacto com a energia eléctrica (15X20 cm) (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Regras de Segurança		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	Sinalização da Caixa de Primeiros Socorros <i>As caixas de primeiros socorros devem ter sinalização de segurança.</i>  Em caso de emergência, as caixas de primeiros socorros (todas) devem estar facilmente acessíveis, pelo que se recomenda que sejam colocadas em local devidamente assinalado (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Artº21 Portaria N.º 987/93 de 6 de Outubro		
	Sinalização de Emergência <i>Os caminhos horizontais de evacuação devem proporcionar o acesso rápido e seguro às saídas de piso através de encaminhamentos claramente traçados e tão curtos quanto possíveis</i>  Verificou-se a existência de sinalização de segurança indicativa do caminho de evacuação, no entanto não se encontra da forma mais adequada – bar. Neste sentido, o caminho de evacuação, que conduz ao exterior, deverá ser alvo de alteração por forma a tornar-se mais visível, sendo colocado sobre a porta sinal de segurança normalizado e bem visível (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Art. 69 Decreto-Lei 410/98 de 23 de Dezembro		

I. Prevenção de Incêndios				
Tipo de Prioridade	Evidência Ação Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	Mantas Ignífugas  Não se verificou a existência de uma manta ignífuga na cozinha/copa É recomendável a aquisição e colocação de uma manta ignífuga na cozinha/copa, a qual deverá ser colocada em local bem sinalizado e acessível (já existe orçamento para a aquisição em conjunto com a totalidade da sinalização).			
Tipo I	Botoneiras Manuais de Alarme  As Botoneiras Manuais de Alarme deverão ser sinalizadas, de forma a serem facilmente utilizadas em caso de emergência (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Regras de Segurança		
Tipo I	Extintores <i>Todos os locais de trabalho devem estar providos de equipamento adequado para a extinção de incêndios, em perfeito estado de funcionamento, situado em locais acessíveis e convenientemente assinalados.</i>   Constatou-se que os sinais utilizados na sinalização dos equipamentos de combate a incêndio não são fotoluminescentes. Recomenda-se que se proceda de imediato à conveniente a sinalização de todos os equipamentos de combate a incêndio, com sinalização normalizada (já existe orçamento para a totalidade da sinalização).	Artº36 DL-243/86 de 20 de Agosto		

Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo II	Extintores <i>Os edifícios devem, em regra, ser equipados com extintores portáteis, da classe de eficácia 8 A, adequadamente distribuídos, à razão de 18l de agente extintor padrão por 500 m2 de área de pavimento do piso em que se situem, com um mínimo de dois, e por forma que a distância a percorrer de qualquer ponto susceptível de ocupação até ao extintor mais próximo não exceda 15 m.</i> Constatou-se a existência de extintores portáteis, no entanto considera-se pertinente o acréscimo de mais alguns equipamentos, nomeadamente, nos pisos 1, 2, 3, 4 – na área dos gabinetes; na cozinha (piso 0); laboratório (piso -1). Colocar 4 extintores de Pó ABC (6Kg) em local visível, de fácil acesso (1,2m do topo/manípulo ao solo) e assinala-los devidamente – área de gabinetes (pisos 1, 2, 3, 4). Colocar 6 extintores de CO₂ (2Kg) em local visível, de fácil acesso (1,2m do topo/manípulo ao solo) e assinala-los devidamente – cozinha (piso 0), laboratório (piso -1) e junto aos quadros eléctricos (por piso). A correcta sinalização de um extintor faz-se através de dois sinais: um para indicar a sua exacta localização e outro para identificar o agente extintor (já existe orçamento para a totalidade da sinalização). ○ O sinal de localização deve ser colocado a uma altura elevada (entre os 2,00m e 2,50m), de forma a garantir a localização do extintor a qualquer distância. ○ O sinal de identificação do agente extintor deve ser colocado dentro de um campo de visão de uma pessoa de estatura média, ou seja, 1,30m, garantindo-se assim que qualquer pessoa o consegue ler correctamente (figura ao lado indicada).	Artº131 DL-410/98 de 23 de Dezembro		
	 			

J. Resposta a Emergência				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo I	Primeiros socorros <i>As caixas de primeiros socorros deverão ser controladas por um responsável, indicado pela empresa, com o curso de socorrismo (é controlada por um colaborador).</i>	Artº48 DL-243/86 de 20 de Agosto		
Tipo I	Saídas de Emergência <i>Nas vias de evacuação com mais de 1 up é permitida a existência de elementos de sinalização e decoração ou de equipamentos compreendidos nos espaços de circulação, desde que satisfaçam as seguintes condições:</i> a) <i>Sejam solidamente fixados às paredes ou aos pavimentos;</i> b) <i>Não reduzam as larguras mínimas impostas em mais de 0,1 m;</i> c) <i>Não possuam saliências susceptíveis de prender o vestuário ou os objectos normalmente transportados pelos ocupantes.</i> Verificou-se a existência de um caminho de evacuação parcialmente obstruído por equipamentos informáticos – saída do “site” para o hall junto aos elevadores, no piso 1. Recomenda-se que se proceda de imediato à conveniente desobstrução desta via de evacuação, de forma a promover a sua operacionalidade.	Art. 54 Decreto-Lei 410/98 de 23 de Dezembro		

Tipo de Prioridade	Evidência Ação Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo III	Plantas de Emergência <i>Nas entradas do estabelecimento deverão ser afixadas plantas do imóvel a informar os bombeiros da localização de:</i> • Escadas e caminhos de evacuação; • Meios de intervenção disponíveis; • Dispositivos de corte do sistema de ventilação; • Quadro geral do sistema de detecção e alarme; • Instalações e locais que representem perigo particular.	Regras de Segurança		
	Plano de Emergência <i>O empregador é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspectos relacionados com o trabalho. O empregador deve estabelecer, em matéria de primeiros socorros, de combate a incêndios e de evacuação de trabalhadores, as medidas que devem ser adoptadas e a identificação dos trabalhadores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades exteriores competentes para realizar aquelas operações e as de emergência médica.</i>	Artº220 Lei 35/2004 de 29 de Julho Artº 273 Lei 99/2003 de 27 de Agosto		

K. Formação				
Tipo de Prioridade	Evidência Acção Proposta	Requisito	A preencher pela Empresa	
			Responsável	Data de Conclusão
Tipo III	Formação <i>Os trabalhadores deverão dispor de informação actualizada sobre:</i> • <i>Riscos para a segurança e saúde, bem como, as medidas de prevenção e protecção adequadas;</i> • <i>Medidas e instruções a adoptarem em caso de perigo grave ou eminente (situação de emergência);</i> • <i>Medidas de primeiros socorros, de combate a incêndio e de evacuação dos trabalhadores em caso de sinistro;</i> Foi referido que um colaborador frequentou acções de formação no âmbito da Higiene e Segurança no Trabalho e na utilização de meios de combate a incêndios, estando ainda prevista nova acção de formação no âmbito do trabalhador designado para a área de HST.	Artº217 Lei 35/2004 de 29 de Julho Artº 278 Lei 99/2003 de 27 de Agosto		

IV

Outros critérios de interesse em Saúde Ocupacional

Dando cumprimento aos requisitos legais no âmbito da Segurança Higiene e Saúde no trabalho, a entidade patronal deverá considerar:

1. Ergonomia dos Postos de Trabalho

É de salientar que, para além da obrigatoriedade de cumprir requisitos legais no âmbito da saúde ocupacional, no que refere ao espaço unitário de trabalho, há que respeitar critérios ergonómicos, que garantem a adequação da situação de trabalho ao Homem, considerando padrões de *saúde, segurança e conforto*.

O cumprimento de critérios ergonómicos visa a prevenção da saúde, minimizando factores que conduzem à manifestação de estados de fadiga precoce e ao surgimento de doenças profissionais, tendo como resultado final incidência nos níveis de absentismo e uma maior eficácia do sistema produtivo.

Nesta matéria, dando cumprimento ao Decreto-lei 349/93 de 1 de Outubro – Prescrições mínimas de Segurança e Saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor – há que sensibilizar os colaboradores através de informação e formação para adoptarem atitudes e comportamentos adequados, nomeadamente no que concerne ao arranjo do seu plano de trabalho com vista a prevenir as lesões músculo-esqueléticas (doenças profissionais associadas ao trabalho com equipamentos dotados de visor).